

PROJETO DE LEI Nº 5051/2019

Altera a Lei nº 5.430, de 28 de abril de 2004, que “Dispõe sobre a Proteção Contra a Poluição Sonora e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 5.430/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos no município de Patos de Minas serão fixados por esta Lei.”

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 5.430/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no município obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I – em período diurno: 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);

II – em período vespertino: 60 dB (A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);

III – em período noturno: 50 dB(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir da 0:00 (zero hora).

§ 1º Nas escolas, centros municipais de educação infantil, bibliotecas públicas, cemitérios, hospitais, ambulatorios, casas de saúde ou similares, em que se der o suposto incômodo, serão reduzidos os níveis máximos fixados para suas respectivas emissões aos seguintes limites:

I – em período diurno: 55 dB(A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

II – em período vespertino: 50 dB(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A);

III – em período noturno: 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 2º Em sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, será admitido o nível correspondente ao período vespertino até as 23:00 (vinte e três horas).

§ 3º As medições do nível de som serão realizadas utilizando-se a curva de ponderação A com circuito de resposta rápida, devendo o microfone ficar afastado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso.

§ 4º Na impossibilidade de verificação dos níveis de imissão no local de suposto incômodo, admitir-se-á a realização de medição no passeio imediatamente contíguo, sendo considerados como limites os níveis máximos fixados neste artigo acrescidos de 05 dB(A) (cinco decibéis em curva de ponderação A)”.
”.

Art. 3º Fica isento de Alvará de Localização e Funcionamento Adicional, o exercício de atividades de entretenimento em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não desobriga o titular da licença da observância da legislação vigente relativa ao exercício da atividade, inclusive da obtenção de Alvará relativo ao código CNAE específico para bares, lanchonetes, restaurantes.

Art. 4ª As boates, casas noturnas e casas de shows, não se enquadram no disposto no art. 3º, devendo obter alvará específico para oferecer entretenimento e música.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2019.

Braz Paulo de Oliveira Júnior
Vereador

David Antônio Sanches
Vereador

Edimê Erlinda de Lima Avelar
Vereadora

Francisco Carlos Frechiani
Vereador

Isaias Martins de Oliveira
Vereador

João Batista Gonçalves
Vereador

João Bosco de Castro Borges
Vereador

Lásaro Borges de Oliveira
Vereador

Maria Beatriz Castro Alves Savassi
Vereadora

Maria Dalva da Mota Azevedo
Vereadora

Mauri Sérgio Rodrigues
Vereador

Nivaldo Tavares dos Santos
Vereador

Otaviano Marques De Amorim
Vereador

Paulo Augusto Corrêa
Vereador

Sebastião Sousa de Almeida
Vereador

Vicente de Paula Sousa
Vereador

Walter Geraldo de Araújo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei vem ao encontro de pedido da Associação dos Músicos de Patos de Minas, que solicitou a esta Casa legislativa a adequação da legislação em vigor no que se refere ao exercício das atividades musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares

Segundo a Associação dos Músicos de Patos de Minas, as exigências contidas na legislação atual inviabiliza a atividade nos pequenos comércios, o que acaba prejudicando os profissionais da música, e atingindo, por conseguinte, a população que aprecia as apresentações, a cultura e o turismo.

Isso posto, a presente proposição legislativa tem o objetivo e resolver a questão.